



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Porciúncula**

CMP
Processo n 094/2021
Rubrica 28
Fls. 140

**PARECER JURÍDICO**

Processo nº SG n. 094/2021

**Assunto: Renovação de contrato por meio de termo aditivo com a empresa Governança Brasil S/A por tempo determinado de software de manutenção e atendimento técnico, conforme requerimento e demais documentos que instruem o processo administrativo.**

Senhor Presidente,

Cuida o presente de processo administrativo que visa a renovação via aditivo de empresa especializada em software de manutenção e atendimento técnico em vários setores administrativos da Câmara Municipal de Porciúncula.

Dito procedimento administrativo teve origem com a solicitação do Presidente, por ofício da Comissão de Compras que se encontra anexo à solicitação, constando também dos autos a comprovação da disponibilidade financeira e previsão orçamentária para fazer frente às despesas.

A possibilidade de realização do termo aditivo para prorrogação do contrato por prazo determinado encontra previsão legal no artigo 57, inciso IV da Lei n. 8.666/93 e inciso e item 1, inciso XI, alíneas de "a" a "f" do Anexo da Deliberação n. 262 do Egrégio Tribunal de Contas deste Estado, estando abaixo transcrita a norma da Lei n. 8.666/93.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Porciúncula**

CMP
Processo n 094/2024
Rubrica <i>[assinatura]</i> Fls 141

**“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

...

**IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.” (gn)**

Como se pode observar dos documentos juntados aos autos, foi realizada uma contratação por prazo determinado, uma vez que deverá haver nova licitação para fins de contratação de empresa que também possa atender ao SIAFIC, o que não é possível com a empresa atual, contudo ante a necessidade de continuidade dos serviços e apresentação de prestação de contas, não há como trocar a empresa no presente momento, uma vez que a modificação dos sistemas de informática pode impedir a prestação de contas.

Das cópias anexas do contrato e termo aditivo, resta demonstrada a inexistência de prorrogação por prazo superior ao legalmente admitido.

Com relação ao cumprimento das disposições contidas na no Anexo da Deliberação, a fundamentação legal e justificativa da necessidade da contratação estão disponibilizadas nos ofícios que nortearam o presente processo. A autorização da autoridade competente se faz presente e a análise do corpo jurídico se comprova com a emissão do presente parecer.

A análise da economicidade já foi realizada no processo licitatório inicial de n. SG 003/2013 e como se observa de tudo quanto consta do presente procedimento administrativo de termo aditivo, o preço está inferior, razão pela está devidamente comprovada a economicidade para o Órgão Público.





CMP	
Processo n 094/2021	
Rubrica 308	Fls. 142

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Porciúncula**

Estando o processo administrativo regularmente instruído com os documentos necessários à análise, passamos a opinar sobre a possibilidade de realização do presente termo aditivo para prorrogação pelo período de um ano do contrato com a empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A.

A regra geral para o administrador público é no sentido de se realizar sempre a licitação, cujo objetivo é garantir a economicidade e a boa gestão dos recursos públicos, atendendo-se não somente a Lei de Licitações, mas também a Constituição da República e legislações correlatas.

Contudo, a própria Lei n. 8.666/93 em seu artigo 57, inciso IV, prevê a possibilidade de prorrogação de contrato através de termo aditivo, o que também é reconhecido pelo Anexo da Resolução n. 262 do E. Tribunal de Contas deste Estado, no item I, inciso XI.

Ressalta-se apenas, que não pode haver fracionamento de aquisições ou contrato com o fim de se enquadrar dentro do valor permitido.

Há que ser considerado ainda o fato de que a realização de uma licitação para contratação de tão curto período implicaria em elevar os custos e gastos desnecessários com a realização do certame.

Assim, estando comprovada nos autos a necessidade/finalidade da contratação, a disponibilidade financeira e também a economicidade, opinamos pela possibilidade de realização do termo aditivo.

Sendo o procedimento legalmente admissível, não há porque não se realizá-lo, principalmente pelo fato de que não houve qualquer majoração de preço ou redução dos serviços a serem realizados, sendo, neste caso desnecessário a realização de nova licitação, até mesmo pelo fato de que se a mesma fosse refeita geraria custos para a Administração.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Porciúncula**

CMP

Processo n.º 034/2021

Rubrica

Fis.

143

Por tais fatos e por todos os documentos que dos autos constam, sugerimos à Presidência desta casa que realize a prorrogação do contrato através de termo aditivo com a empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A, para o prazo constante do aditivo, com manutenção de todas as demais cláusulas e preço, com vigência até o dia 19/junho/2022.

Finalmente, esclarecemos que deverá ser lavrado o termo de autorização da realização da prorrogação de contrato, ainda que o já tenha feito no procedimento originário.

É este o parecer que submeto à apreciação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Porciúncula.

Porciúncula-RJ, 17 de março de 2022

Fernando dos Santos Volpato  
Consultor Jurídico  
OAB/RJ n. 129.607



A  
COMISSÃO DE COMPRAS E  
CONTRATOS

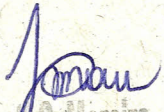
em 17/03/2022.

CMP

Processo n 094/2022

Rubrica 88

Fls. 143-Verso

  
Jefferson A. S. Moreira  
Presidente